

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.729.904/0001-13, com sede na rua Ortasia, nº 71, bairro Coopharadio, CEP 79.052-160, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Dr. Guilherme Higa da Silva**, brasileiro, solteiro, médico, portador da RG nº 907.631 SESP/MS e do CPF/MF nº 883.891-461.34, residente e domiciliado na rua Graciosa, nº 61, Torre 1, Apto 105, bairro Tiradentes, CEP 79.041-022, Campo Grande/MS.

As partes acima resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 30 de setembro de 2020, as partes acima identificadas firmaram contrato de prestação de serviços médicos na especialidade de **Cirurgia Oncológica**, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.



1.2. Em 17 de março de 2022, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

1.3. Em 01 de setembro de 2023, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de incluir novo serviço e prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

1.4. Estando vencido o prazo acordado no mencionado aditivo, tendo em vista que foi dada continuidade à avença, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços para prorrogar sua vigência e incluir novo serviço, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Nada obstante a previsão da vigência do Termo Aditivo ter sido estipulada em 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA EXCLUSÃO DE SERVIÇO**

3.1. A partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** passará a prestar exclusivamente serviços na área de cirurgia oncológica, restando sem efeito as disposições adicionadas pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo celebrado entre as partes, uma vez que os serviços de Cirurgia Geral já estão sendo prestados pela Clínica de Cirurgia Geral.



CLÁUSULA QUARTA **DAS IMPLICAÇÕES DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

4.1. No caso de atraso do pagamento pelo serviço objeto deste contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, levando-se em conta os prazos previamente ajustados neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** fica autorizada a notificar a **CONTRATANTE** da possível imediata suspensão de atividades eletivas e ambulatoriais, se assim entender pertinente, permanecendo, conforme normatiza o Código de Ética Médica, com as atividades exclusivas em urgência e emergência, a saber, pacientes das áreas UDC - não crítica ("Verde"), UDC - crítica ("Vermelha"), PRONTOMED e pareceres.

4.2. Caso em até 60 (sessenta) dias do início da restrição descrita no item anterior, não sejam regularizados os pagamentos pendentes ou firmado acordo entre as partes, fica a **CONTRATANTE** notificada que as atividades do serviço poderão ser encerradas em sua totalidade, desobrigando a **CONTRATADA** à prestação de quaisquer atendimentos aos pacientes da **CONTRATANTE**. Mesmo havendo o encerramento das atividades, não se encerram as obrigações da **CONTRATANTE** possivelmente devidas à **CONTRATADA**.

4.3. O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objetos desta avença, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, subcontratação parcial ou total, impõe à **CONTRATADA**, se regularmente notificada pela **CONTRATANTE** e não cumprir com suas obrigações dentro do prazo assinalado para regularização, multa no importe de 3% (três por cento) sobre a média do valor pago à **CONTRATADA** nos últimos 6 (seis) meses ou, nas que houver, se o período de vigência contratual for menor, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidade cabíveis à espécie, podendo ainda a **CONTRATANTE** suspender os pagamentos avençados até a regularização dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.4. A referida multa será acrescida até sua quitação de juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, e valerá como mínimo indenizatório, sem prejuízo de a **CONTRATADA** responder pelas demais perdas e danos apurados em razão do descumprimento, que serão devidos à **CONTRATANTE** de forma cumulativa, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



3



5.1. A **CONTRATADA** e seus colaboradores obrigam-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD) e com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores, além das demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, em especial para garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes sob guarda da **CONTRATANTE**, quando necessário seu acesso ou tratamento para a execução do objeto do presente contrato.

5.2. A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como por qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, resultantes do descumprimento de quaisquer dos deveres relativos à privacidade, proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **RERRATIFICAÇÃO**

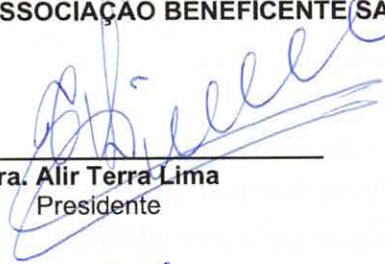
6.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, MS, 06 de junho de 2025

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S



Dr. Guilherme Higa da Silva
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Maíra C. Escobella
Nome: Maíra
CPF: 960790885-34

2. Alamyris da Silva
Nome: Alamyris da Silva
CPF: 0589760437

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Oncosurg Serviços Médicos S/S.

Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Oncologia (Eficiência e desempenho)

ONCOSURG SERVIÇOS MÉDICOS S/S CNPJ: 30.729.904/0001-13

Dr. Guilherme Higa da Silva CRM 5560 Código MV 3334

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas contratualizadas)	SISREG	Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas/ Nº das Consultas contratualizadas X100	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de Consultas Ambulatoriais	(SISREG/ Sistema da MV)	Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas X100 Nº das Consultas ofertadas	≤2%	Soma dos agendamentos bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Sistema MV) SISREG	Σ das consultas ambulatoriais ofertadas – CONSULTA EM ONCOLOGIA CIRÚRGICA	25/Mês	Quantidade total de oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 25 = 10 pontos 23 – 24 = 05 pontos < 23 = 0 ponto
4	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos Alta Complexidade Hospitalar Subgrupo 04.16 04.15.02.005-0	(Sistema MV)	Σ das internações/ procedimentos eletivos realizados	14/Mês	Soma de internações/ Procedimentos realizados no período	≥ 14 = 10 pontos 13 = 05 pontos <13 = 0 ponto



5	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV)	Nº cirurgias suspensas por motivo médico no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	2% = 10 pontos > 5% < 10% = 05 pontos > 10% = 0 ponto
6	Média de Permanência	(Sistema de MV)	Número de pacientes-dia em determinado período / Total de pacientes com saídas no mesmo período X 100	Cirúrgica: 04 dias	a) Número de pacientes-dia por prestador em um determinado período b) Total de saídas de pacientes no período analisado	Até 04 dias = 10 pontos 4,1 a 5 dias = 05 pontos Maior 05 dias = 0 ponto

Total de pontos: 60

Pactuações Finais

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:
- Cumprimento de 100% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2.5 (duas vezes e meia) a tabela SUS.
- Cumprimento de 90% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2.25 (dois e vinte cinco) a tabela SUS.
- Cumprimento de 80% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2 (duas vezes) a tabela SUS.
- Cumprimento de 70% ou menos das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com a tabela SUS.

